

sua conservação, na implantação de novas infra-estruturas de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais em toda a área servida pela EG e na conservação das já existentes, bem como na criação de mecanismos de equidade social.

Artigo 137.º

Documentos técnicos, minutas e formulários

A Câmara Municipal poderá estabelecer os documentos técnicos, normas, minutas e formulários que se mostrem necessários a aplicação do presente Regulamento.

Artigo 138.º

Exemplares do Regulamento

Será disponibilizado na página da Internet do Município a todas as pessoas que o solicitarem, ou contratarem o fornecimento de água com a EG.

Artigo 139.º

Entrada em vigor

Este Regulamento, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se revogadas as anteriores disposições normativas do Serviço de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais no Município de Vale de Cambra.

301824188

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Deliberação (extracto) n.º 1541/2009

Eixo prioritário «Modernização do parque escolar» Aptreçamento de escolas e jardins-de-infância do concelho de Vila Franca de Xira

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, torna-se público que a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, na sua reunião realizada no dia 29-04-2009, deliberou, no âmbito do Plano de Relançamento da Economia Europeia consagrado através do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, considerar o aptreçamento das novas escolas e jardins-de-infância a seguir identificadas, como acção integrada no eixo prioritário da «Modernização do Parque Escolar» e estabelecer a prioridade deste investimento, nos termos do n.º 5 do artigo 1.º do referido diploma, com vista a seguir-se o procedimento por Ajuste Directo, consignado no seu artigo 5.º

Identificação das novas escolas e jardins-de-infância:

EB1/JI Alverca (Malva Rosa) — Alverca do Ribatejo;
EB 2.3 D. António de Ataíde (Novo Bloco do 1.º Ciclo) — Castanheira do Ribatejo;
EB1 n.º 2/JI n.º 4 de Alverca — Alverca do Ribatejo;
EB1 n.º 1 da Póvoa de Santa Iria — Póvoa de Santa Iria;
EB1 Dr. Sousa Martins — Vila Franca de Xira;
EB1/ JI de Vialonga — Vialonga;

19 de Maio de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rossinha*.

301817205

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Regulamento n.º 229/2009

Para cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se publica definitivamente o Regulamento de “Programa Municipal de Apoio Instituições Sociais”, em anexo, aprovado na reunião da Câmara Municipal de 15 de Abril de 2009 e na sessão da Assembleia Municipal de 30 de Abril de 2009.

Nota justificativa

A Câmara Municipal de Vila Real, ciente da situação económica e financeira que o país atravessa e que afecta de forma mais relevante as famílias socialmente mais desfavorecidas ou afectadas directamente pelo desemprego, entendeu lançar um conjunto de medidas que minimizem os efeitos desta crise e ajudem essas famílias a restabelecer um nível de dignidade social, minimamente admissível.

Neste conjunto de medidas inclui-se o lançamento de um programa de apoio às Instituições de âmbito social, promovendo, desta forma, uma melhoria na qualidade da prestação dos seus serviços.

Desta forma, no uso das competências e atribuições previstas pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, é criado o Regulamento do Programa de Apoio a Instituições Sociais, adiante designado de PROMAIS e que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma Justificativa

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 2.º

Objectivo

O Programa Municipal de Apoio a Instituições sociais PROMAIS- tem como principal objectivo apoiar as instituições promotoras de desenvolvimento social e de saúde no Concelho de Vila Real contribuindo, desta forma, para potenciar a dinâmica e a qualidade das suas respostas.

Artigo 3.º

Objecto/Âmbito

O presente regulamento estabelece um conjunto de apoios financeiros, destinados às instituições de âmbito social, e sem fins lucrativos, legalmente constituídas e com sede social e ou actividades desenvolvidas no Concelho de Vila Real.

Artigo 4.º

Eixos de Apoio

1 — O presente Programa contempla dois eixos de apoio:

Eixo 1 — Apoio financeiro a projectos e a actividades

Eixo 2 — Apoio financeiro ao investimento

Artigo 5.º

Eixo 1 — Apoio financeiro a projectos e actividades -

Este eixo destina-se a potenciar a capacidade de intervenção das instituições, melhorando a qualidade do seu serviço, designadamente nas vertentes:

1 — Apoio financeiro para actividades culturais e recreativas

a) A Câmara Municipal de Vila Real comparticipará financeiramente as actividades de carácter cultural e recreativo, desenvolvidas pela Instituição no valor anual, por instituição, a definir pela Câmara Municipal de Vila Real.

b) As actividades a que se refere o número anterior deverão revelar claro interesse para os utentes da instituição bem como para a concretização do plano de actividades, conforme estipulado no artigo 7.º

c) Para aceder à comparticipação financeira, enunciada na alínea *a*) as instituições interessadas deverão proceder à elaboração de uma candidatura em impresso próprio a fornecer pela Câmara Municipal de Vila Real.

2 — Apoio para despesas de funcionamento

No âmbito deste eixo as instituições de âmbito social passarão, ainda, a usufruir dos seguintes benefícios:

a) A isenção no pagamento da limpeza de fossas, efectuadas pela EMAR, até ao limite de 4 limpezas anuais

b) O desconto de 30% na factura emitida pela Emar

c) O desconto de 50% no preço do aluguer dos auditórios no Teatro Municipal para a concretização de actividades desenvolvidas pelas instituições

d) O desconto de 50% nos preços praticados pelas piscinas municipais.

2.1 — Poderão candidatar-se a este apoio instituições particulares de solidariedade social da rede social pública que actuem nas valências de Lar, Serviço de apoio domiciliário, deficiência, toxicod dependência e apoio a crianças e jovens desfavorecidos.

2.2 — Para se candidatarem a este eixo as instituições interessadas deverão preencher formulário próprio a ser fornecido pela Câmara

Municipal de Vila Real, bem como requerimento dirigido ao Presidente de Câmara.

Artigo 6.º

Eixo 2 — Apoio financeiro ao investimento

1 — Este eixo tem como objectivo promover a melhoria das condições de funcionamento das instituições, nomeadamente no que se refere a:

- a) Aquisição e ou reparação de equipamentos;
- A Câmara Municipal de Vila Real participará até 50% do custo total.
- b) Aquisição de viaturas
- O Município de Vila Real participará até 30% do custo total da viatura. Só será Participada uma viatura em cada 5 anos.
- c) Aquisição, construção, ampliação e ou beneficiação de Equipamentos.

2 — O apoio financeiro municipal será objecto de contrato-programa a celebrar com as Entidades envolvidas, no qual constarão as regras do financiamento

Artigo 7.º

Formalização da candidatura

As candidaturas relativas ao eixo 2, são formalizadas pela Instituição promotora em formulário próprio a ser fornecido pela Câmara Municipal de Vila Real, sendo instruído com os seguintes documentos:

- a) Plano de actividades do ano em que se reporta a candidatura
- b) Relatório de actividades e de Contas do ano transacto ao que se refere a candidatura
- c) Comprovativo da situação regularizada perante a Segurança Social e Direcção-Geral de Impostos ou autorização para consulta on-line.
- d) Outros elementos considerados relevantes para apreciação da candidatura.

Artigo 8.º

Crítérios de análise das candidaturas

1 — As candidaturas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Níveis de abrangência da instituição/projecto
- b) Candidaturas aprovadas no âmbito de programas Nacionais ou Comunitários
- c) Numero de utentes abrangidos,
- d) Impacto das actividades e ou projecto nos utentes e na comunidade local
- e) Capacidade de mobilização de meios do exterior/ parcerias
- f) Carácter inovador do projecto.
- g) Consonância da filosofia e objectivos da entidade e do projecto com as estratégias e políticas sociais de âmbito nacional, regional e municipal.
- h) Não sobreposição do financiamento

2 — Outros elementos considerados relevantes para análise do processo

3 — As instituições poderão em cada processo de candidatura anexar as informações que considerem relevantes para posterior apreciação.

Artigo 9.º

Excepções

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, todas as situações que constituam excepção ou lacuna ao presente Regulamento serão objecto de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

20 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel do Nascimento Martins*.

301822965

JUNTA DE FREGUESIA DE CACHOEIRAS

Aviso n.º 10359/2009

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da L.V.C.R., e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/02, faz-se público que a Junta de Freguesia de Cachoeiras, por deliberação em sua reunião ordinária de 05/05/2009, procedeu à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data de

publicação do presente aviso no *Diário da República*, dos procedimentos concursais comuns para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo determinado, pelo período de 3 meses, eventualmente renovável nos termos do R.C.T.F.P., do seguinte posto de trabalho:

Um lugar de Assistente Operacional.

2 — Este procedimento concursal efectua-se nos termos da alínea h), do n.º 1 do artigo 93.º do Regime anexo ao R.C.T.F.P.- para fazer face ao aumento excepcional e temporário da actividade do órgão ou serviço.

3 — Prazo de validade — Este procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho em causa e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/02.

4 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, o candidato com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

6 — Foi efectuada a consulta à DGAEP, nos termos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/02, tendo a mesma informado de que esta consulta se encontra temporariamente dispensada, até à publicação do primeiro procedimento concursal para constituição de reservas.

7 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 (L.V.C.R.); Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Lei n.º 59/2008, de 11/09 (R.C.T.F.P.); Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12.

8 — Local de trabalho: O local de trabalho é toda a área da Freguesia de Cachoeiras.

9 — Determinação do posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório, numa das posições remuneratórias das categorias, do trabalhador recrutado será objecto de negociação, imediatamente após o termo dos procedimentos concursais, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º da L.V.C.R.

10 — Executa funções de natureza diversificada de apoio ao serviço, nomeadamente, recepção de utentes, transmissão de mensagens, bem como a recepção, reprodução de documentos e bens.

11 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

11.1 — De acordo com o artigo 8.º da L.V.C.R.: a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial; b) ter 18 anos de idade completos; c) não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; d) possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e) ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

11.2 — Habilitações literárias exigidas: 9.º Ano de escolaridade, ou curso que lhe seja equiparado.

12 — Áreas de recrutamento:

12.1 — Podem candidatar-se os trabalhadores que, de acordo com o disposto no n.º do artigo 6.º da L.V.C.R., não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, ou estejam colocados em Situações de Mobilidade Especial (SME);

12.2 — No caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do ponto anterior, poderá, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da L.V.C.R., e de acordo com a deliberação favorável da Junta de Freguesia em sua reunião ordinária de 05/05/2009, proceder-se ao recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

12.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam estes procedimentos.

13 — Formalização de candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Cachoeiras, entregue pessoalmente na Secretaria da Junta de Freguesia, sita em Rua Direita, Lugar da Fonte, 2600-581 Cachoeiras, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo prazo fixado no ponto 1 deste aviso, devendo ser utilizado o formulário de candidatura ao procedimento concursal constante do Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89 de 08/05/2009.